

Vitória – ES, 23 de julho de 2020.

À Vossa Excelência

Senador Fabiano Contarato

Prezado Senhor Senador,

Os portuários brasileiros pedem sua relevante colaboração no sentido de que, na proposta de projeto de Lei de Conversão da MPV 945/2020, apresentada pelo excelentíssimo Relator, Deputado Filipe Francischini, SEJA:

1. Substituída à redação do inciso IV, do Art. 2º, por:

"IV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta anos e manifestar, de livre e espontânea vontade, sua opção pelo afastamento de sua atividade profissional"; e

1.1 também seja, este dispositivo, complemento com a inclusão de § 5º (no Art.3º) com a seguinte redação: "Os trabalhadores portuários avulsos com idade igual ou superior a sessenta anos somente poderão ser escalados mediante apresentação ao Órgão Gestor de Mão de Obra de documentação comprobatória de que possuem condições de saúde adequadas ao desenvolvimento da atividade portuária, e não se enquadrem nas hipóteses previstas no inciso V do caput".

OBJETIVO: permitir o retorno às escalas de trabalho do portuário avulso com 60 anos mais, desde que sem comorbidade impeditiva ao trabalho portuário (Emendas 018 da Deputada Rosana Vale - PSB/SP e 097 do Deputado Helder Salomão- PT/ES).

2. substituída a redação do Art. 3, por:

"Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente a cem por cento sobre a média mensal recebida por ele por



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo

Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo - CEP 29.015-120

CGC: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - E-mail: suport@suport-es.org.br

intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020".

OBJETIVO: aumentar o valor da indenização de 50% para 100% da média (Emenda 072 Senador Alessandro Vieira – Cidadania - SE).

2. seja suprimido o parágrafo 6º, do artigo 3º.

OBJETIVO: tornar a indenização extensiva aos aposentados, ativos do OGMO (Emendas 066 do Senador Paulo Paim e 114 do Deputado Túlio Gadelha PDT/PE).

3. seja suprimido a o 6º.

OBJETIVO: exclusão das atividades portuários da relação de categorias essenciais (Emendas: 090 do Deputado Glauber Braga - PSOL/RJ e 106 da Senadora Leila Barros – PSB/DF).

4. seja suprimido o Art. 13.

OBJETIVO: evitar a extinção (prevista nesse Art. 13) da contribuição para o treinamento de portuários. Ocorrendo essa extinção haverá um desastroso retrocesso no processo de modernização das operações portuárias no Brasil. Será uma inevitável frustração nos programas e projetos de qualificação e aperfeiçoamento profissional no setor. E os portos brasileiros perderão a competitividade diante de seus congêneres estrangeiros.

De antemão agradecemos sua valiosa atenção e colaboração,

Respeitosamente,


Ernani Pereira Pinto
Presidente